

EDITAL CONVOCATÓRIO Nº 001/2026 SEE

EDITAL CONVOCATÓRIO PARA SELEÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA DE PERNAMBUCO – CEEIN, BIÊNIO 2026/2028

A Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco-SEE torna público o presente Edital de Convocação para a seleção dos membros do Conselho de Educação Escolar Indígena de Pernambuco – CEEIN/PE, nos termos da Lei Estadual nº 13.071, de 18 de julho de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 31.644, de 08 de abril de 2008.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O Conselho de Educação Escolar Indígena de Pernambuco – CEEIN/PE, órgão consultivo e deliberativo e de assessoramento técnico sobre as matérias relativas às ações e projetos de educação escolar desenvolvidos junto às comunidades indígenas em Pernambuco, de constituição paritária e democrática.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem como objeto normatizar o processo de seleção para novos membros do Conselho de Educação Escolar Indígena de Pernambuco – CEEIN/PE, para o biênio 2026/2028, conforme as disposto na legislação vigente.

3. DO CRONOGRAMA

ETAPAS	PERÍODO
Inscrição	31/01 a 13/02/2026
Divulgação do resultado preliminar da habilitação	24/02/2026
Prazo para envio de recurso	até 27/02/2026
Divulgação do resultado final	03/03/2026

4. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

4.1. As atividades previstas neste Edital, serão realizadas pela Comissão de Seleção composta por 3 (três) servidores da SEE e 2 (dois) representantes dos Povos Indígenas de Pernambuco, responsáveis por todas as etapas do processo eleitoral, a saber:

- 4.1.1. Realizar os atos da seleção;
- 4.1.2. Analisar os documentos de habilitação;
- 4.1.3. Decidir sobre recursos apresentados;
- 4.1.4. Homologar o resultado final.

4.2. A Comissão Eleitoral será formada pelos seguintes membros:

NOME	Representação
Bárbara de Luna Bandeira	Secretaria de Educação de PE
Mariana Inojosa Medeiros de Araújo Lima	Secretaria de Educação de PE
Enéas Pinheiro de Sousa	Secretaria de Educação de PE
José da Cruz dos Santos	Representante dos Povos Indígenas
Thiago Torres de Lima	Representante dos Povos Indígenas

4.3. Dúvidas e recursos ao presente Edital deverão ser encaminhados, mediante manifestação, para o e-mail: ceein.pe@gmail.com.

5. DA REPRESENTAÇÃO

5.1. Conforme disposto no art. 3º da Lei Estadual nº 13.071, de 18 de julho de 2006, o Conselho de Educação Escolar Indígena de Pernambuco – CEEIN/PE será composto por 24 (vinte e quatro) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução subsequente.

5.2. As representações no CEEIN/PE estão assim distribuídas:

I - Representantes dos povos indígenas (12 membros):

- a) 10 (dez) representantes dos povos indígenas, respeitadas as formas próprias de organização de cada povo;
- b) 1 (um) representante da Comissão dos Professores Indígenas do Estado de Pernambuco – COPIPE;
- c) 1 (um) representante da Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo – APOINME.

II – Representantes da Administração Pública Estadual (06 membros):

- a) 3 (três) representantes da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco;
- b) 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Gestão;
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Administração;
- d) 1 (um) representante do Conselho Estadual de Educação.

III – Representantes de instituições governamentais e não governamentais (06 membros):

- a) 1 (um) representante da Fundação Nacional do Índio – FUNAI;
- b) 1 (um) representante da Universidade de Pernambuco – UPE;
- c) 1 (um) representante da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE;
- d) 1 (um) representante do Centro de Cultura Luís Freire – CCLF;
- e) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco – SINTEPE;
- f) 1 (um) representante do Conselho Indigenista Missionário – CIMI/NE.

5.3. Os representantes dos povos indígenas e das instituições não governamentais serão escolhidos em assembleias internas específicas, para posteriormente, serem indicados para compor o CEEIN.

5.4. Os representantes da Administração Pública Estadual serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos.

5.5. O processo de seleção deverá garantir a ampla participação e o respeito à autodeterminação dos povos indígenas, observando suas estruturas organizacionais, bem como os princípios da representatividade e da paridade.

6. DOS CONSELHEIROS

6.1. A atuação dos membros do Conselho de Educação Escolar Indígena de Pernambuco – CEEIN/PE é considerada de relevante interesse público e não será remunerada a qualquer título, conforme dispõe o art. 5º da Lei Estadual nº 13.071/2006.

6.2. Os membros, titulares e suplentes, deverão ter disponibilidade para participar de reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pela presidência do Conselho ou por requerimento da maioria dos membros.

6.3. Os conselheiros poderão ser convocados para integrar comissões técnicas, participar de atividades formativas, visitas institucionais, assembleias indígenas ou outras ações vinculadas à execução da Política de Educação Escolar Indígena conforme disposto na legislação pertinente.

6.4. Em casos de substituição de conselheiro, o segmento representado deve indicar novo membro para preenchimento do cargo, levando-se em consideração as mesmas condições de ingresso descritas neste Edital.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. O processo de seleção para escolha dos membros do Conselho de Educação Escolar Indígena de Pernambuco – CEEIN-PE será conduzido pela Comissão Eleitoral instituída neste Edital.

7.2. Os seguimentos deverão enviar a indicação dos membros por meio de ofício direcionado à Comissão Eleitoral para o endereço eletrônico: ceein.pe@gmail.com contendo as seguintes informações:

7.2.1. Nome completo com indicativo de titular e suplente;

7.2.2. Contato telefônico e endereço eletrônico, se houver.

7.3. A Comissão Eleitoral, após análise e deliberações da documentação apresentada, ficará responsável em providenciar a divulgação e a publicação dos resultados, obedecendo o cronograma descrito no item 3 deste Edital, em todos os meios necessários.

7.4. Caberá à Secretaria de Educação providenciar o processo de nomeação dos conselheiros no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

8. DOS IMPEDIMENTOS

8.1. É vedada a duplicidade de representação de uma mesma pessoa para mais de um segmento do Conselho, conforme disposto no art. 3º, § 5º da Lei Estadual nº 13.071/2006.

8.2. Não poderão ser conselheiros aqueles que tenham vínculo direto com a execução de programas ou ações que sejam objeto de análise, deliberação ou fiscalização do CEEIN-PE, quando isso comprometer a imparcialidade do membro.

8.3. Também não poderão participar pessoas com impedimentos legais ou que estejam em situações que comprometam a autonomia e a finalidade do Conselho.

9. DAS INSCRIÇÕES

9.1. Os interessados deverão realizar sua inscrição a partir do dia xx a xx de novembro de 2025, horário de Brasília, observados os critérios deste Edital.

9.2. A inscrição somente estará concluída após o envio da documentação descrita neste Edital.

10. DA POSSE

10.1. Os candidatos eleitos habilitados para compor o CEEIN serão convocados com informações sobre horário e documentos que devem apresentar para a cerimônia de posse que ocorrerá na sede da Secretaria de Educação de Pernambuco, em data a ser definida localizada na Avenida Afonso Olindense, nº 1513, Várzea, Recife – PE.

11. DO MANDATO

11.1. Os membros titulares e suplentes terão o mandato de 02 (dois) anos contados da data da posse.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Todas as informações relacionadas a este processo serão divulgadas no site da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco www.educacao.pe.gov.br.

12.2. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos por meio do endereço eletrônico ceein.pe@gmail.com.

12.3. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.